



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Japaratuba
Rodovia Lúcio Prado, nº 40
Bairro - Centro Cidade - Japaratuba
Cep - 49960000 Telefone - 79 3272-3300

Normal



202472002271

PROCESSO: 200572020520 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000069-72.2005.8.25.0038
NATUREZA: Representação Criminal/Notícia de Crime
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO E OUTROS: ANTONIO SALUSTIANO LOPES

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 15/09/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00 (NÃO HÁ)

REQUERENTE: Pessoa jurídica
SERGIPE MINISTERIO PUBLICO, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO, Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 - Capucho, Aracaju - SE, 49081-000

REQUERIDO: Pessoa física
MOISES BATISTA TELES SOUZA, CPF nº 940.298.905-63, RG nº 1365899 SSPSE, endereço: LOTEAMENTO HERIBALDO VIEIRA, RUA A

OBJETO DA AÇÃO:

Na peça inaugural proposta contra Mariano Santos da Silva, José Ricardo Satnos Campos, Antônio Salustiano Lopes, Moisés Batista Teles Souza, José Augusto dos Santos e Gilvan Souza de Jesus, os primeiros como incurso nas sanções do art. 297 (falsificação de documento público) e os últimos nas sanções do art. 180, § 6º (receptação qualificada pelo sujeito) do CP, restou consignado pelo Ministério Público que a ação dos réus causaram grande prejuízo ao erário público.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

O feito encontra-se julgado, tendo sido declarada extinta a punibilidade dos réus Moises Batista Teles Souza, Mariano Santos da Silva, José Ricardo Santos Campos, Antônio Salustino Lopes e José Augusto dos Santos, face ao decurso do lapso temporal para a prescrição.

O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA SE DEU AOS 18/06/2019, E aos 16/12/2019, fora arquivada a AÇÃO PENAL.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Sim
O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por CLARYSSA JULIANA MENEZES MOURA FERNANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Japaratuba, em 01/08/2024, às 10:20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por CLARYSSA JULIANA MENEZES MOURA FERNANDES, em 01/08/2024 às 10:20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024016082797-75. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024016082797-75**.
